

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CONTRATO N º 14/2023.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE **TELHA**, E A EMPRESA **R2 GESTÃO PUBLICO LTDA** EM DECORRENCIA DA **INEXIGIBILIDADE 03/2023**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 11.443.189/0001-03, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o **Sr. GIVALDO DIAS JUNIOR**, portadora de RG nº 304.440.793 SSP/SE e CPF nº 015.403.155-09, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de Telha/SE, CEP. 49.910-00, e a Empresa **R2 GESTÃO PUBLICO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.664.736/0001-05, AV. Simplício Francisco de Souza, nº 61, Sala 04, Bairro Novo Horizonte, Cidade de Nossa Senhora da Gloria/SE, Cep. 49.680-000, neste ato representado por, seu sócio Administrador o **Sr. RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 842.522.945-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, para o fim especial de firmar o presente contrato de prestação de serviços técnico profissional, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 03/2023**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de assessoria na elaboração e envio das informações de SST (saúde e segurança do trabalho) ao e-social, bem como a realização de treinamentos e gerenciamento em saúde e segurança do trabalho, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cuja composição dar-se-á da seguinte forma:

§ 2º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 15 dias (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante FGTS - CRF, além da CDNT.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 5º - Não haverá, sob hipótese algum, pagamento antecipado.

§ 6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionando no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC / IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentaria detalhada abaixo:

UO 21011 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade. 2.008 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.35.00 - Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso. 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da primeira deste instrumento.
- II - Comparecer a sede do Município pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante toda a vigência deste Contrato, compromete-se a:

ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessário ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no prévia defesa.

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

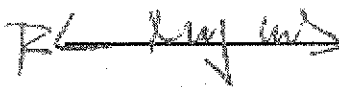
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

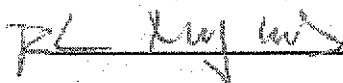
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

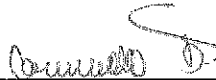
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



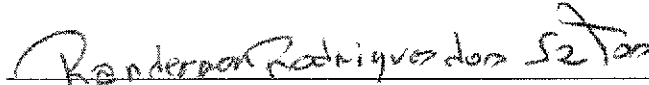
ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Telha/SE, 07 de março de 2023.

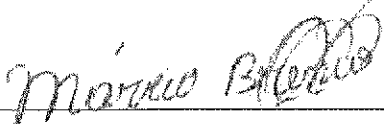
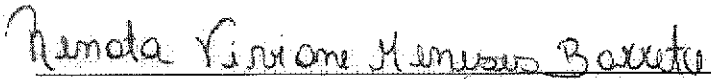


GIVALDO DIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Contratante



RANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
R2 GESTÃO PÚBLICO LTDA
Contratada

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELHA

Extrato do Contrato nº 14/ 2023

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023

Objeto: prestação de serviços profissionais específicos na área de SST (Saúde e Segurança do Trabalho).

CONTRATADO (A): R2 GESTÃO PÚBLICO LTDA

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (DOZE) Meses

**FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,
PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA E
NUMERO DE NOTA DE EMPENHO.**

U.O: 21011 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.1037:2008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FR – 15001002.

NOTA DE EMPENHO nº: _____

Telha / Se, 07 de março de 2023



GIVALDO DIAS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CERTIDÃO

**CERIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O
EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO
QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL**



JOZIAS RIBEIRO FILHO
Presidente da CPL